



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 1289 DE 25 DE SETEMBRO DE 2013**

**Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral a Procissão e os Festejos Religiosos dedicados a São Francisco de Assis, comemorados anualmente em nosso município.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral a Procissão e os Festejos Religiosos de São Francisco de Assis realizados na Igreja de São Francisco de Assis, em Sobral - Ce.

Art. 2º. O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de setembro de 2013.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal